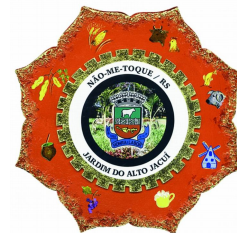




PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacuí, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br
prefeitura@naometoquers.com.br



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 20/2010

O MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Alto Jacuí, n.º 840, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTÔNIO VICENTE PIVA**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo menor preço global para **SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA** cujas propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação, no dia **10 de agosto de 2010, às 14:00 horas**, na Sala de Reuniões do Centro Administrativo, sita à Av. Alto Jacuí, n.º 840, nesta cidade, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

1 - DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto: **SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA para o município de Não-Me-Toque de acordo com a planilha de custos, cronograma e mapa de ruas.**

2 – DO SERVIÇO:

A empresa deverá prestar serviços de carregamento, transporte e descarregamento da limpeza urbana, compreendendo a limpeza geral, caracterizada pelo pequeno entulho, ou seja, material de construção em pequena quantidade como pedras em geral, areia, terra, madeira, tijolos, telhas e materiais vegetais tais como: galhos de árvores, folhas, raízes, incluindo ainda, a limpeza das bocas de lobo e possíveis acúmulos de terra no meio-fio. Todas as ruas e avenidas do município deverão ser mantidas limpas de acordo com o mapa e calendário de recolhimento em anexo. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar veículos, máquinas, pessoal e equipamentos suficientes para a manutenção dos serviços ora contratados. A limpeza deverá ocorrer diariamente com no mínimo um trator carregador e 02 (dois) caminhões caçamba. O cronograma de limpeza (em anexo) não poderá sofrer falhas exceto em dias de chuva podendo ser compensado posteriormente. O destino do material recolhido será designado pela municipalidade.

2 - DA HABILITAÇÃO CADASTRAL

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar até o dia **06 de agosto de 2010**, os documentos constantes no decreto 058/10 de 18 de março de 2010, os quais constam na íntegra no site da Prefeitura: www.naometoquers.com.br.

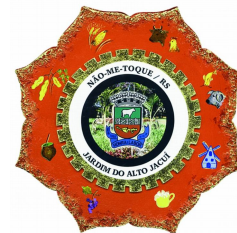
3 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

As Propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, e deverão ser preenchidas de forma legível e sem rasuras pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br
prefeitura@naometoquers.com.br



AO
MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 20/2010
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO
MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 20/2010
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4 – DA PROPOSTA:

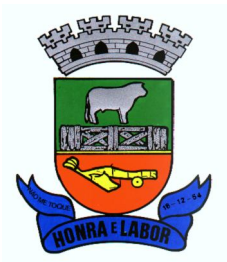
4.1 – Os documentos a seguir deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

4.2 - O envelope n.º 01 (Documentação) deverá conter:

- a) Certificado de Registro cadastral fornecido por este Município;
- b) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes na presente licitação;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do proponente;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS.
- h) Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (com ressalva), conforme modelo no site da Prefeitura.
- i) Declaração de disponibilidade, ou certificado de propriedade dos dois veículos necessários à prestação dos serviços (na formalização do contrato será **exigido** o certificado de propriedade dos veículos que irão prestar o serviço).

4.3 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4.4 e 12.1 a 12.5 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **certidão, expedida pela Junta Comercial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos relativos à habilitação deste edital.**

4.3.1 – As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.00,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4.4 e 12.1 à 12.5 deste edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

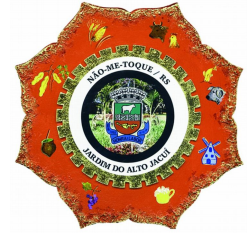
Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600

CNPJ: 87.613.519/0001-23

CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS

www.naometoquers.com.br

prefeitura@naometoquers.com.br



conforme o disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de julho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **certidão, expedida pela Junta Comercial, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos na fase de habilitação deste edital.

4.4 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.3.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, neste caso, todos os documentos da fase de habilitação, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.4.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.4.2 O prazo de que trata o item 4.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.4.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.4, implicará na decadência à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.5 - O envelope n.º 02 (Proposta) deverá conter:

a) Proposta financeira **assinada** pelo representante legal da empresa, mencionando o preço por item, o total do item e o valor global conforme anexo .

4.6 – As propostas terão validade de 60(sessenta) dias, contados da data de entrega das mesmas conforme art.64§ 3º da Lei 8666/93 e suas alterações legais.

5 - DO JULGAMENTO:

5.1 - Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo **menor preço global**.

5.2 – O valor máximo que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA será de R\$ 14.725,42(quatorze mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos)/ mensais.

5.3 - Esta Licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafo da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art.3º da Lei n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6 - DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br
prefeitura@naometoquers.com.br



7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação da fatura/NF.

7.2 – O pagamento só será efetuado após a entrega do relatório de execução diária no final de cada mês.

7.3 - Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos a prestação dos serviços, ainda que à requerimento do interessado.

8 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar de 01 de setembro de 2010, podendo ser prorrogado, por no máximo 60 (sessenta) meses.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação: 2010/188

07.10.15.452.0112.2025 – Manutenção da Limpeza Pública

0001 – LIVRE

3.3.9.0.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação – Pessoa Jurídica

10 - DAS MULTAS E PENALIDADES:

Em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicações de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; em caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas.

II - A CONTRATANTE para garantir o fiel pagamento das multas reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

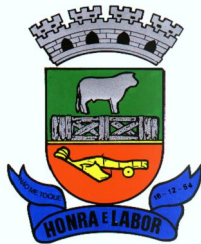
11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital;

11.2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento;

11.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

11.4 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br
prefeitura@naometoquers.com.br



11.5 - Ao Prefeito, fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o Processo Licitatório, conforme lhe faculta o art. 49, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.6 - Fica eleito o FORO DA COMARCA DE NÃO-ME-TOQUE-RS, competente para dirimir quaisquer questões oriundas decorrentes deste Edital.

11.7 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente desta Prefeitura Municipal ou pelo fone OXX 54 332-2600, ramal 607.

12 - CRITÉRIO DE DESEMPATE:

12.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.3.1.

12.1.2 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

12.1.3 – A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

12.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

12.2.1 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

12.3 O disposto nos itens 12.1 à 12.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.3.1, deste edital).

12.4 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, 21 DE JULHO DE 2010.

ANTÔNIO VICENTE PIVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacuí, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br
prefeitura@naometoquers.com.br



MINUTA DE CONTRATO LICITATÓRIO N.º/2010 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Alto Jacuí, n.º 840 nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, neste ato representado pelo **SR. ANTÔNIO VICENTE PIVA, Prefeito Municipal**, e de outro lado a Empresa pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua, n.º, na cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada pelo Sr., CPF n.º, a seguir denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, devidamente autorizado mediante **Tomada de Preços n.º 20/10** que se regerá pelas normas da Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A prestação do serviço ora contratado, tem por objeto a **LIMPEZA URBANA** para o município de Não-Me-Toque.

A empresa **CONTRATADA** fornecerá veículos, máquinas, pessoal, equipamentos de proteção aos seus empregados e equipamentos suficientes para a execução dos serviços.

Os veículos a serem utilizados para a referida prestação de serviços tem placas _____ e _____.

Aplica-se a este Contrato o disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

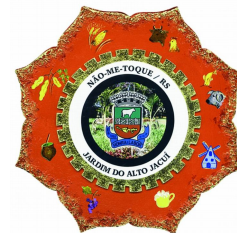
CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATADA** prestará os serviços de carregamento, transporte e descarregamento da limpeza urbana, compreendendo a limpeza geral, caracterizada pelo pequeno entulho, ou seja, material de construção em pequena quantidade como pedras em geral, areia, terra, madeira, tijolos, telhas e materiais vegetais tais como: galhos de árvores, folhas, raízes, incluindo ainda, a limpeza das bocas de lobo e possíveis acúmulos de terra no meio-fio. Todas as ruas e avenidas do município deverão ser mantidas limpas de acordo com o mapa e calendário de recolhimento em anexo. A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar veículos, máquinas, pessoal e equipamentos suficientes para a manutenção dos serviços ora contratados. A limpeza deverá ocorrer diariamente com no mínimo um trator carregador e 02 (dois) caminhões caçamba. O cronograma de limpeza (em anexo) não poderá sofrer falhas exceto em dias de chuva podendo ser compensado posteriormente. O destino do material recolhido será designado pela municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br
prefeitura@naometoquers.com.br



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PESSOAL:

O pessoal designado pela CONTRATADA deverá trabalhar uniformizado e com equipamentos de proteção e segurança, sendo que os mesmos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços constantes na Cláusula Primeira do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$.....(.....)mensais**, sendo que o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço/emissão da fatura/NF. **O pagamento só será efetuado mediante relatório de execução diária no final de cada mês.**

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

Os valores poderão ser reajustados após um ano pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E RESCISÃO:

O prazo da vigência do presente Contrato será por 12 (doze) meses a contar de 01 de setembro de 2010, podendo ser prorrogado, até no máximo por 60(sessenta) meses.

Parágrafo Único – O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO:

A CONTRATADA ficará sujeita as penalidades dos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e em caso de multa, esta corresponderá a 2,0%(dois por cento) do valor do Contrato conforme prevê o Art.86 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de a qualquer tempo, rejeitar os serviços que considerar incorreto.

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes a execução do serviço Contratado, indenizar todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.

A **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos de proteção e segurança aos seus funcionários.

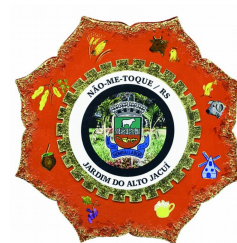
A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A **CONTRATADA** deverá apresentar o certificado de propriedade dos veículos por ocasião da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br
prefeitura@naometoquers.com.br



CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA DO SERVIÇO:

A **CONTRATADA** fica ciente que a **CONTRATANTE** através da Secretaria de Obras e Saneamento, poderá realizar vistorias periódicas do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

A presente licitação é regida pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
2010/188
07.10.15.452.0112.2025 – Manutenção da Limpeza Pública
0001 – LIVRE
3.3.9.0.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Contrato de prestação de serviços, em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Não-Me-Toque, de de 2010.

ANTÔNIO VICENTE PIVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO O PRESENTE CONTRATO:

EDELMIR DÉLCIO KISSMANN
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 16477
TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br
prefeitura@naometoquers.com.br



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSAIS

LIMPEZA URBANA

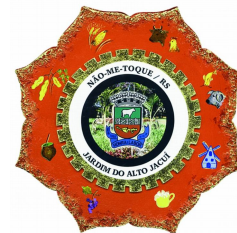
Objeto: Limpeza da vias públicas compreendendo a coleta e o transporte de resíduos de poda de árvores e de pequenos entulhos

LIMPEZA URBANA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL				
Discriminação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Valor total
OPERADOR DE MÁQUINA				
Salário normal	01		823,00	823,00
Adicional de insalubridade	20	%	164,60	164,60
Encargo Social	35	%	987,60	345,66
Total Operador				1.333,26
MOTORISTA				
Salário normal	01		823,00	823,00
Adicional de insalubridade	20	%	164,60	164,60
Soma				987,60
Encargo social	3,65	%	987,60	345,66
Soma				1.333,26
Total Motorista	02	Homens	1.333,26	2.666,52
GARI				
Salário normal	01		580,00	580,00
Adicional de insalubridade	40	%	232,00	232,00
soma				812,00
Encargo social	35	%	812,00	284,20
Total Gari				1.096,20
Total Efetivo	02	Homens	1.096,20	2.192,40
UNIFORME E EPI				
Uniforme	1,86/12	Uniforme	240,00	20,00
EPI	12		100,00	8,33
Total por funcionário	05	Func.	28,33	141,65
Total				169,98
MANUTENÇÃO				
Veículos (caminhão)	1.800	Km	0,14	252,00

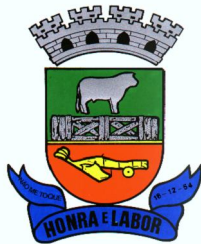


PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br
prefeitura@naometoquers.com.br

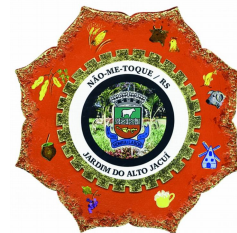


<i>Pá carregadeira (similar)</i>	70	<i>Horas</i>	1,20	84,00
<i>Total</i>				336,00
CONSUMOS				
<i>Óleo diesel – km rodado/caminhão</i>	2,50	<i>Km/litro</i>	2,11	0,84
<i>Custo óleo diesel/caminhão</i>	1.800	0,84		1.512,00
<i>Óleo diesel/hora/Pá Carregadeira ou Similar</i>	5	<i>Litro/hora</i>	2,11	10,55
<i>Custo óleo diesel/Pá Carregadeira ou Similar</i>	70	10,55		738,50
<i>Custo óleo lubrificante p/5.000 km rodados</i>	18 lt	5.000 km	8,50/lt	78,00
<i>Custo graxa p/5.000 km rodados</i>	5 kg	5.000 km	11,00	26,00
<i>Total</i>				1.945,05
PNEUS, CAMARAS E PROTETORES (para 30.000 km)				
<i>Custo do pneu</i>	12	<i>Pneu</i>	992,53	11.910,36
<i>Custo da câmara de ar</i>	12	<i>Câmara</i>	89,40	1.072,80
<i>Custo do protetor de pneu</i>	12	<i>Unidade</i>	29,60	355,20
<i>Custo pneu, câmara e protetor p/ km rodado</i>	30.000	<i>Km/jogo</i>	13.336,36	0,22
<i>Total</i>	1.800	<i>Km</i>	0,44	792,00
IMPOSTOS E SEGUROS				
<i>IPVA</i>	02	<i>Caminhão</i>	1.050,00	2.100,00
<i>Seguro obrigatório</i>	02	<i>Caminhão</i>	75,00	150,00
<i>Seguro contra terceiros</i>	02	<i>Caminhão</i>	875,00	1.750,00
<i>Imposto e seguros mensais</i>	12	<i>Mês</i>	4.000,00	333,33
<i>Total</i>				508,33
DEPRECIÇÃO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS				
<i>Depreciação do(s) veículo(s)</i>	02	90 meses	80.000,00	80.000,00
<i>Depreciação da Pá Carregadeira ou Similar</i>	01		40.000,00	40.000,00
<i>Valor da depreciação mensal</i>	01	%	140.000,00	1.400,00
Total da Coleta e Transporte				11.549,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br
prefeitura@naometoquers.com.br



DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
Discriminação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Valor total
Medicina Ocupacional	05	Funcionários	15,00	75,00
IRRF	1,50	%	11.549,66	173,24
ISSQN DA COLETA (retido na fonte)	3,00	%	11.549,66	346,48
INSS s/mão-de-obra (retido na fonte)	11,00	%	6.192,18	681,13
Contribuição Social	2,80	%	11.549,66	323,39
PIS/COFINS	3,65	%	11.549,66	421,56
LUCRO ESTIPULADO	10,00	%	11.549,66	1.154,96
Total Despesas Administrativas				3.175,76

TOTAL GERAL/MENSAL R\$ 14.725,42

Não-Me-Toque – RS, maio de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE

Av. Alto Jacui, 840 – Fone/Fax: 54-3332-2600
CNPJ: 87.613.519/0001-23
CEP 99470-000 - Não-Me-Toque - RS
www.naometoquers.com.br
prefeitura@naometoquers.com.br



CRONOGRAMA DE RECOLHIMENTO DE ENTULHO

Região 1 – 1ª Semana:

Bairro Santo Antonio
Bairro Vila Nova
Centro

Região 2 – 2ª Semana:

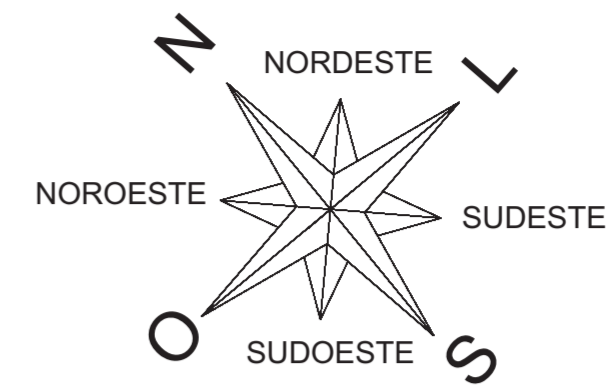
Bairro Jardim
Bairro Boa Vista
Núcleo Arlindo Hermes
Centro

Região 3 – 3ª Semana:

Bairro Industrial
Cohab
Bairro Ióris
Bairro São João
Centro

Região 4 – 4ª Semana

Bairro Martini
Bairro Viau
Bairro Ipiranga
Centro



PREFEITURA MUNICIPAL
NÃO - ME - TOQUE

- BAIRROS
- PERIMETRO URBANO
- ÁREA VERDE



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NÃO-ME-TOQUE/RS
Jardim do Alto Jacuí

MAPA URBANO

DATA:
Fevereiro de 2010

ESCALA:
Sem escala

DESENHO
andre.projeto@hotmail.com
DUCHA
PROJETOS ARQUITETÔNICOS E MAQUETAS ELETRÔNICAS
(54) 9129 - 5229